



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO 099/2019

Termo de Contrato de "**FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**" entre o Município de Pinheiro Preto a empresa **RADIO VIDEIRA LTDA**, autorizado através do Processo n. 055/2019, Licitação n 026/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF n.º. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: RADIO VIDEIRA LTDA

CNPJ-MF n.º. 86.550.662/0001-50

Endereço: Rua Veneriano dos Passos, n.º 358, Bairro Centro, Videira – SC CEP: 89560-000

Representada por: Neliege Pagnussat de Souza

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 2.785/2007, bem como pela Lei n.º 8.666/93, e, ainda, nas condições da Licitação n.º 026/2019, e os princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO**, autorizado através do Processo n. 055/2019, Licitação n. 026/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, consistentes:

- a) Um Programa Semanal de 10 (dez) minutos, num total de 2 (dois) programas por mês, com a participação de locutores e apresentadores da rádio, visando a veiculação de informações de interesse público, compreendendo inclusive campanhas e publicidade institucional; e
- b) 03 (três) inserções diárias de 30" (trinta segundos) de segunda a sábado, num total de 78 (setenta e oito) inserções mensais, consistente em avisos de interesse público, bem como publicidade institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 1- Secretaria de Administração e Finanças

Função: 4- Administração

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 2- Gestão administrativa superior

Ação: 2021- MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO

Cód. Red. 3 -3.3.90.00.00.00.00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de documento fiscal próprio e certificação pela autoridade pública da prestação dos serviços.

2.3. Fica vedado reajuste de preços.

2.4 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob nº 82.827.148/0001-69.

2.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ data da sua assinatura até o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES.

4.1.1. Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na prestação de serviço especificada na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro e, ainda:

4.1.3.1 Advertência;

4.1.3.2 Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Pública.

4.1.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

4.3.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e especialmente:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) a dissolução da empresa;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato;

4.3.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

4.3.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

4.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato não exime de ser exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral do mesmo.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. O presente contrato fica vinculado ao processo de licitação nº 026/2019, licitação nº 026/2019, bem como à Lei nº 10.250/2002; Decreto Municipal nº 2.785/07; e pela Lei nº 8.666/93. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO GESTOR, DO FISCAL E FORO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Administração, na pessoa da Secretária, sendo que a fiscalização ficará à cargo do Servidor Ana Laine Grahl.

6.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 12 de março de 2019

CONTRATANTE
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
RADIO VIDEIRA

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF: